

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1127/90

CRIA ZONA RESIDENCIAL NA CIDADE DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada Zona residencial, o antigo loteamento Granja Walkyria, atualmente denominado Bairro Jardim Campestre, no Distrito da sede, Município de Domingos Martins.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica aos projetos de edificações comerciais ou comerciais e residencial, já aprovados pelo poder público municipal.

§ 2º - Não será concedida licença para funcionamento de estabelecimentos, com fins comerciais, nas edificações previstas no parágrafo primeiro, com ramo de atividade incompatível com a zona residencial descrita no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais licenciados na zona residencial de que trata esta Lei, terão o seu funcionamento limitado entre as 6:00 horas e as 18:00 horas, para abertura e fechamento, qualquer que seja o ramo de comércio licenciado, não se aplicando o disposto no Art. 113 da Lei Nº 787, de 20/12/77.

Art. 2º - Fica proibida a concessão de licenças para construção de edificações comerciais ou mistas, em toda a extensão do Loteamento denominado Granja Walkyria.

Art. 3º - Fica proibida a construção de galpões, tapumes e similares, em madeira ou alvenaria, em toda a extensão da Av. Kurt Lewin, no Loteamento Ala Nova de Campinho e no Bairro Jardim Campestre, nesta Cidade.

Parágrafo Único - Os galpões, tapumes e similares existentes e construídos irregularmente, nos logradouros mencionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

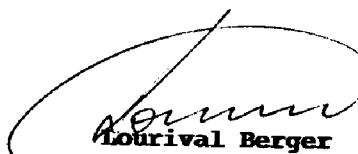
no "caput" deste artigo, deverão ser demolidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de multa pecuniária, equivalente a 20,00 (vinte) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), por dia, aplicada ao proprietário das instalações irregulares.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, promoverá a desocupação sumária e a demolição das construções, edificadas em desacordo com o estabelecido na presente Lei e no Código de Obras e Edificações do Município de Domingos Martins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Domingos Martins, 06 de dezembro de 1990.


Lourival Berger
Prefeito Municipal